

REGIMENTO INTERNO DO COPAM

CAPÍTULO I

Do objetivo

Art. 1.º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Proteção Ambiental - **COPAM**.

CAPÍTULO II

Da finalidade e Competência

Art. 2.º - O Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, criado nos termos da Lei 4.335 de 16 de dezembro de 1981, órgão colegiado, diretamente vinculado ao Secretário da Infra-Estrutura, integra o Sistema Estadual do Meio Ambiente, atuará na prevenção e controle de poluição, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria dos recursos ambientais, competindo-lhe:

I - Aprovar e propor ao Secretário-Chefe da Infra-Estrutura as medidas necessárias ao controle da poluição, à proteção e utilização racional dos recursos ambientais, recomendados pela SUDEMA;

II - Exercer o poder de polícia inerente ao controle de poluição, a proteção e a utilização adequada dos recursos ambientais;

III - Autorizar a implantação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerando efetivos ou potencialmente poluidores;

IV - Aprovar diretrizes, normas e instruções necessárias ao controle dos recursos ambientais, observada a legislação federal;

V - Sugerir à SUDEMA o encaminhamento ao Governador do Estado de pedido de suspensão de atividades poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

VI - Solicitar ao Poder Público que imponha aos agressores do meio ambiente, a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito;

VII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela SUDEMA;

VIII - Homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse à proteção ambiental.

Parágrafo único - Os documentos de amparo aos incisos deste artigo, deverão conter parecer técnico com data inferior a 60 (sessenta) dias, quando do seu recebimento pela Secretaria Executiva do COPAM.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3.º - O COPAM será integrado pelos seguintes representantes:

I - O Secretário da Infra-Estrutura;

II - 05 (cinco) representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de áreas de conhecimento distintas;

III - 05 (cinco) representantes da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da APAN - Associação Paraibana dos Amigos da Natureza;

V - 01 (um) representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII - 01 (um) representante do IPHAEP - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba;

VIII - 01 (um) representante da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária;

IX - 01 (um) representante do CIEP - Centro das Indústrias do Estado da Paraíba.

§ 1.º - O Secretário da Infra-Estrutura será o Presidente do COPAM, sendo substituído, em seus impedimentos ou ausências eventuais, pelo Superintendente da SUDEMA.

§ 2.º - Os Conselheiros representantes, cada um com seu respectivo suplente, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, serão designados pelo Secretário da Infra-Estrutura, através de indicação feita pelos órgãos ou entidades representadas.

§ 3.º - Em casos específicos ou quando se fizer necessário, poderão participar das reuniões do COPAM, sem direito a voto, representantes de outras entidades federais, estaduais, municipais e/ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em discussão.

§ 4.º - Os membros do COPAM, tomarão posse perante o Presidente, na 1.ª (primeira) reunião do Colegiado que se realizará após as respectivas nomeações.

Art. 4.º - A participação dos membros do COPAM é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Parágrafo único - Os conselheiros titulares e suplentes farão jus a um certificado de serviços relevantes prestados ao Estado da Paraíba, excetuando-se aqueles desligados por motivos desabonadores.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 5.º - O COPAM tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 6.º - Compete à Presidência:

I - Convocar Reuniões do Conselho;

II - Presidir as Reuniões e os trabalhos do Conselho;

III - Assinar atas, resoluções, recomendações e demais atos e expedientes do Conselho;

IV - Designar relatores, ouvido o Plenário;

V - Propor ao Conselho, na última reunião do ano, o calendário anual de Reuniões Ordinárias para o ano seguinte;

VI - Representar o COPAM em juízo e fora dele, facultando-se a indicação por parte do Colegiado de outros membros do Conselho;

VII - Indicar o Secretário Executivo do Conselho;

VIII - Propor a criação de Câmaras Técnicas, submetidas à apreciação do Conselho;

IX - Designar os servidores para prestarem apoio técnico-administrativo à Secretaria Executiva;

X - Distribuir processos aos Conselheiros para exame e parecer;

XI - Dar posse aos demais Conselheiros;

XII - Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas e entidades federais, estaduais e/ou municipais que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho; e,

XIV - Zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Colegiado

Art. 7.º - Compete aos membros do Colegiado:

I - Comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - Propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Aprovar o Calendário anual de reuniões ordinárias;

IV - Propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

V - Propor ou requerer diligências e esclarecimentos que lhes forem úteis ao melhor julgamento dos assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI - Examinar e relatar processos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Propor a convocação de representantes e/ou especialistas, a que se refere o parágrafo terceiro, do art. 3.º, deste Regimento Interno;

VIII - Pedir vistas de processos;

IX - Participar das Câmaras Técnicas;

X - Realizar visitas à empresas privadas, órgãos públicos, para o cumprimento de suas atribuições, por delegação do Colegiado; e,

XI - Propor alterações deste Regimento Interno, através de requerimento subscrito por no mínimo 05 (cinco) conselheiros.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva do COPAM

Art. 8.º - A SUDEMA exercerá a Secretaria Executiva do COPAM, funcionando como suporte e assessoramento ao Presidente, ao Conselho e às Câmaras Técnicas que forem criadas, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo e de execução das decisões e recomendações do COPAM.

Art. 9.º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;

II - Solicitar aos conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura das atas;

III - Preparar as pautas das reuniões do Conselho;

IV - Encaminhar aos conselheiros convocação para as reuniões com a respectiva pauta e a matéria objeto da Ordem do Dia, bem como as atas das reuniões, objeto de exame e discussão;

V - Executar todos os serviços administrativos que lhes forem pertinentes;

VI - Divulgar as deliberações do Conselho e dar-lhes execução; e,

VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo presidente.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 10 - O COPAM poderá dividir-se em Câmaras Técnicas, a serem criadas por proposta de no mínimo 05 (cinco) conselheiros ou por iniciativa própria do presidente e submetida a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único - A composição, o funcionamento e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnicas constarão do ato do COPAM que a criar.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um dos seus membros, eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas criadas serão integradas por no mínimo 04 (quatro) membros.

Art. 12 - As Câmaras Técnicas, órgão de assessoramento do COPAM, competem especialmente:

I - Emitir parecer à consulta formulada sobre assunto de sua competência;

II - Relatar e submeter à apreciação do Colegiado os assuntos a ela pertinentes;

III - Elaborar propostas do projeto de lei, decretos e outros atos normativos destinados a preservar o meio ambiente; e,

IV - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

